DECISÃO SINGULAR	:	**DSG - G.ODJ - 3612/2015**
PROCESSO	:	**TC/12552/2013**
PROTOCOLO	:	**1434101**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA**
RESPONSÁVEL	:	**HÉLIO TOSHIITI SATO**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO	:	**CONTRATO N. 30/2013**
MODALIDADE	:	**TOMADA DE PREÇOS 4/2013**
EMPRESA ADJUDICADA	:	**STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**
OBJETO	:	**FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - FARMÁCIA BÁSICA**
VALOR	:	**R$ 40.865,40**
RELATOR	:	**CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços n. 4/2013 (1ª fase) e da formalização do Contrato n. 30/2013 (2ª fase), celebrados entre o Município de Vicentina, representado pelo Sr. Hélio Toshiiti Sato, Prefeito Municipal, e a Empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., cujo objeto é o fornecimento de medicamentos - farmácia básica, no valor de R$ 40.865,40.

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

DA DECISÃO

Compulsando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação, bem como a formalização do contrato foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE, e estão em conformidade com a lei 8.666/93.

O instrumento contratual foi celebrado na data 14.6.2013 e a publicação do extrato ocorreu na data 8.7.2013, respeitando o prazo que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal das Licitações.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente a esta colenda Corte de Contas na data 22.7.2013, conforme Capítulo III, Seção I, item I, letra “a”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Assim, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da 4ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços n. 4/2013 (1ª fase) realizado entre o Município de Vicentina, representado pelo Sr. Helio ToShiiti Sato, Prefeito Municipal, e a Empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda, com fulcro no art. 120, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 30/2013 (2ª fase), com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, no termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Campo Grande, 27 de maio de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

lzfn